



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	1947699/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA
GESTORA:	MARIA ONEIDE MORO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO(A):	JOSÉ MARIA DUARTE
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	236/2025

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 008/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. JOSÉ MARIA DUARTE, servidor efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena + Pós Graduação 40HS, classe “C”, nível “2”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, município de Vera-MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 008/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, publicada em 05 de setembro de 2024, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, edição nº 3427, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento nº 559514/2024, fl. 32) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 559514/2024, fls. 26 a 28) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);





3) O valor do benefício (documento nº 559514/2024, fl. 21) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I);

4) Ausência de Documentos ? LB15.

Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no artigo 24, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, solicitar à Sra. Gestora do Fundo enviar a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 2º O Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de suas competências.

§1º Consideram-se de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, independentemente de requisição, os documentos e informações com remessas previstas em lei, na Constituição, neste Regimento, bem como em atos e resoluções normativas.

4.1) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no artigo 24, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, solicitar à Sra. Gestora do Fundo enviar a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - LB15*

Não envio da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, combinados com os artigos 113 e 114, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, a CITAÇÃO da responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:





MARIA ONEIDE MORO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no artigo 24, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, solicitar à Sra. Gestora do Fundo enviar a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

---

JOAO BATISTA RODRIGUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

